



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pelotas  
Comissão Permanente de Licitações**

**Ata de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico**

Edital: **002/2012** Processo: **027/2012**

Sessão: **19/06/2012 10:01 ANTERIOR**

Às 03/07/2012 11:42, após analisados e decididos os recursos do Pregão Eletrônico - nº 002/2012, referente ao Processo nº 027/2012, a autoridade competente publica o resultado de julgamento dos recursos interpostos no lote, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento de Recursos.

» **Informações do Lote**

**Título:** 05

**Descrição:** NOTEBOOKS (não refurbished)

**Situação:** Adjudicado

**RESULTADO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

» **Intenção de Recurso Registrada**

Recorrente	CNPJ / CPF	Data / Hora	Usuário
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS	87.696.217/0001-66	19/06/2012 10:06	Claudio Cesar Lopes

**Intenção:** Senhores, o produto proposto pela empresa Moises Hamerski não possui HDMI, não tem Bluetooth e a interface de rede é de apenas 10/100. Portanto, não atende às especificações do Edital.

**Juizo Admissibilidade:** Aceito

**Data Avaliação:** 19/06/2012 10:22

**Avaliado por:** Fábio Fischer

**Justificativa:**

» **Intenção de Recurso Registrada**

Recorrente	CNPJ / CPF	Data / Hora	Usuário
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS	87.696.217/0001-66	19/06/2012 10:08	JORGE ARLINDO WURDING LARRONDA

**Intenção:** Nossa empresa foi desclassificada indevidamente, gostaríamos de provar que o processador ofertado atende as características técnicas do edital

**Juizo Admissibilidade:** Aceito

**Data Avaliação:** 19/06/2012 10:22

**Avaliado por:** Fábio Fischer

**Justificativa:**

**PRAZO PARA RECURSO**

» **Prazo Concedido**

**Razão:** 19/06/2012 10:30 a 22/06/2012 10:30

**Contra-razão:** 22/06/2012 10:31 a 27/06/2012 10:31

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS**

» **Recurso Interposto**

Recorrente	CNPJ / CPF	Data / Hora	Usuário	Situação
INFOCORP EQUIP E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA	02.811.456/0001-67	21/06/2012 10:42	Claudio Cesar Lopes	Aceito

**Razões:** Porto Alegre, 19 de junho de 2012.

Para:  
Câmara Municipal de Pelotas  
A/C Comissão de Licitações

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 002/2012.

RECURSO ADMINISTRATIVO

INFOCORP EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, já qualificada no processo licitatório epigrafado, inconformada com a respeitável decisão que declara vencedora para o Lote nº. 05 do Processo acima referenciado a empresa Moisés Hamerski, vem no tríduo legal formalizar seu recurso, tempestivamente impetrado, mediante as razões abaixo:

Não pode prosperar a decisão recorrida eis que a mesma atenta contra os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo das propostas, tais como passamos a expor:

- O produto proposto pela Concorrente (Acer AS5733-6668), não possui Interface HDMI, não tem Adaptador Bluetooth e sua Interface de Rede é de apenas 10/100mbts/s.

Para a comprovação da presente argumentação, anexamos a este catálogo do Notebook apresentado pela Concorrente aqui citada.

Por todo o exposto REQUER digne-se V.Sa. a receber e prover o presente recurso para, reformando a decisão recorrida desclassifique a proposta formulada pela empresa Moisés Hamerski para o Lote nº. 05, determinando o prosseguimento do Pregão entre as empresas que efetivamente cumprem as determinações do Instrumento Editalício.

Termos em que, pede deferimento.

INFOCORP EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.  
Sheila Maltz Schul – Sócia/Gerente

**Documentos anexados:** [Recurso](#)

» **Contra-Razões Interpostas**

**Contra-razões:**

*Não há contra-razões registradas*

» **Decisão Pregoeiro(a)**

**Decisão:** *aceito*

**Justificativa:** Diante do parecer técnico do Departamento de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Pelotas, o Pregoeiro decide acolher o recurso interposto pela empresa Infocorp Equipamentos e Sistemas de Informação Ltda., ficando assim desclassificada a empresa Moises Hamerski.

**Documentos anexados:** [Parecer técnico, referente aos recursos interpostos.](#)  
[Acer Support Specifications - Part Number: Aspire5733 Acer Aspire 5733 Notebook Series](#)

**Data Registro Decisão:** 03/07/2012 11:41

**Registrado por:** Fábio Fischer

» **Recurso Interposto**

Recorrente	CNPJ / CPF	Data / Hora	Usuário	Situação
RRL COM E MANUTENCAO EM INFORMATICA LTDA	07.838.200/0001-67	22/06/2012 08:39	JORGE ARLINDO WURDING LARRONDA	Rejeitado

**Razões:** Porto Alegre, 19 de junho de 2012.

A  
Câmara Municipal de Pelotas  
Comissão Especial de Licitação

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2012

Recurso Administrativo

RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda inscrita no CNPJ nº 07.838.200/0001-67 neste ato representada pelo Sr. Jorge Arlindo Wurdig Larronda, Diretor Comercial portador do CPF nº 173.346.320-87 devidamente qualificado conforme procuração que se encontra junto ao processo licitatório vem respeitosamente, a presença de V. Senhoria apresentar, tempestivamente,

Lei 8.666/1993 – Artigo 109, Inciso I Alínea B

Art. 109 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;

Aos 15 (quinze) dias do Mês de junho de 2012 (dois mil e dez), participamos do Pregão Eletrônico nº 002/2012 da Câmara Municipal de Pelotas na qual a empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda. foi desclassificada pelo Sr. Pregoeiro sendo em sua previa análise devido ao processador, conforme os catálogos com o desempenho que segue em anexo dos processador , o equipamento ofertado atende as características solicitadas no edital.

O edital solicitava a seguinte descrição de processador:

“Processador no mínimo com 2 núcleos, clock mínimo de 2.2Ghz por núcleo e frequência do barramento de 1333Mhz, capaz de processar 64 bits por vez, memória cachê de no mínimo 3Mbytes.”

Este processador esta fora de linha, pois os novos processadores não possuem mais frequência do barramento de 1333Mhz, o processador ofertado pela empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda. é um Intel Core i3-2310M (2.10GHz, 3Mb Cachê, DMI 5Gt/s) com um desempenho de 2,621 sendo que o processador que tem 2.2GHz seria o processador Intel Pentium G620T (2.20GHz, 3Mb cachê e DMI 5Gt/s) mas seu desempenho é 2,278 bem inferior ao que foi ofertado pela empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda. Verificando o comparativo dos desempenhos dos processadores constatamos que o processador ofertado e superior ao solicitado no edital não sendo este o motivo de sua desclassificação.

Neste caso o equipamento pela empresa RRL comércio e Manutenção em Informática Ltda. atende as características técnicas do edital quanto ao processador, segue juntamente com este recurso os índices de desempenho dos processadores para a comparação e conferência dos mesmos.

Nossa legislação é muito sábia e visando afastar duvidas quanto aos aqui apresentados transcrevemos:

Lei 8.666/1993

Art. 43 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV – verificação da conformidade de cada proposta com requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registros de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital;

Art. 44 – No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Diante do exposto fica claro e comprovado que a empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda. apresentou Proposta Comercial em concordância com o cumprimento do presente Edital de Licitação.

A empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda busca neste processo licitatório a igualdade de participação garantida na Legislação vigente, igualdade esta condicionada aos princípios básicos da proporcionalidade, razoabilidade e justa competitividade entre as empresas licitantes.

Do Pedido

Nossa empresa RRL Comércio e Manutenção em informática Ltda., neste ato representada pelo Sr. Jorge Arlindo Wurdig Larronda, Diretor Comercial vem à presença desta Douta Comissão de Licitação pedir:

a) A Reclassificação da proposta da empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda. por não atender as exigências do processo licitatório.

Nestes termos pede deferimento

---

RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda  
Jorge Arlindo Wurdig Larronda

**Documentos anexados:** [Recurso](#)

» **Contra-Razões Interpostas**

**Contra-razões:**

*Não há contra-razões registradas*

» **Decisão Pregoeiro(a)**

**Decisão:** **rejeitado**

O recurso foi repassado para decisão da Autoridade Competente.

**Justificativa:** Diante do parecer técnico do Departamento de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Pelotas, o Pregoeiro decide não acolher o recurso interposto pela empresa RRL Comércio de Manutenção em Informática Ltda., mantendo a decisão que desclassifica o recorrente.

**Documentos anexados:** [Parecer técnico, referente aos recursos interpostos.](#)

**Data Registro Decisão:** 03/07/2012 11:42

**Registrado por:** Fábio Fischer

» **Decisão Autoridade**

**Decisão:** **rejeitado**

**Justificativa:** TRANSCRIÇÃO DO PARECER JURÍDICO:

Um dos princípios fundamentais que rege o processo de licitação é a vinculação ao instrumento convocatório, sendo que, o desrespeito a ele, inevitavelmente gerará a desclassificação da empresa licitante.

Tal princípio não foi observado pelas empresas Moises Mammerski e RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda., de modo que ambas devem ter desclassificadas suas propostas. O parecer vai embasado também pelo memorando de fl. 391, oriundo do DPD, onde há parecer técnico no sentido de que o produto ofertado pelas participantes citadas não atende às especificações do edital.

Assim, opina pelo acolhimento do recurso da empresa Infocorp e pelo desacolhimento do recurso da empresa RRL Comércio e Manutenção em Informática Ltda.

Em 04/07/2012

Felipe Matielo

Assessor Jurídico Adjunto

TRANSCRIÇÃO DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

De acordo c/o Parecer Jurídico.

Pelotas, 04 de julho de 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira

Presidente

**Documentos anexados:** [Página 395 do Processo do Pregão Eletrônico 002/2012 - Encaminha os recursos para análise de autoridade competente.](#)

[Página 395-VERSO do Processo do Pregão Eletrônico 002/2012 - Parecer jurídico e análise de autoridade competente.](#)

[Página 391 do Processo do Pregão Eletrônico 002/2012 - Parecer Técnico sobre Notebooks](#)

**Data Registro Decisão:** 04/07/2012 13:19

**Registrado por:** Luiz Eduardo Brod Nogueira

» **Eventos do Lote**

Evento	Data	Observações
Definição de Prazos de Recurso	19/06/2012 10:27	-
Registro de Recurso (razão)	21/06/2012 10:42	-
Registro de Recurso (razão)	22/06/2012 08:39	-
Registro de Decisão de Recurso do Coordenador	03/07/2012 11:41	Recurso Aceito
Registro de Decisão de Recurso do Coordenador	03/07/2012 11:42	Recurso Negado
Registro de Decisão de Recurso do Homologador	04/07/2012 13:19	Recurso Negado

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente publica o julgamento dos recursos interpostos neste lote referente ao Processo **027/2012**, Edital **002/2012**.

-----  
**Fábio Fischer**  
Pregoeiro(a)

-----  
**Luiz Eduardo Brod Nogueira**  
Autoridade Competente

----- Data / Hora de Geração desta Ata: 17/07/2012 13:07 -----